



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

*Autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimo através do BNDES a juros zero a hospitais sem fins lucrativos SUS para amortizar 100% das dívidas de empréstimos com outros bancos para que possam substituir as dívidas com cobrança de juros por dívidas a juros zero com o intuito de ajudar os hospitais sem fins lucrativos SUS no tratamento da COVID-19.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder empréstimo através do BNDES a juros zero a hospitais sem fins lucrativos SUS para amortizar 100% das dívidas de empréstimos com outros bancos para que possam substituir as dívidas com cobrança de juros por dívidas a juros zero com o intuito de ajudar os hospitais sem fins lucrativos SUS no tratamento da COVID-19.

Art. 2º Os hospitais que se enquadrarem nos dispositivos desta Lei poderão contratar com o BNDES empréstimo a juros zero para:

- I- Amortizar 100% de dívida de empréstimo com outra instituição bancária;
- II- Terão período de carência para início de pagamento de um ano;
- III- Poderá contratar empréstimo com período de amortização de até 200 meses;

Art. 3º Terão direito ao empréstimo os hospitais sem fins lucrativos que:

- I- Comprovem a oferta de leitos SUS para tratamento da pandemia COVID-19;
- II- Requererem o benefício entre março de 2020 a julho de 2020.

Art. 4º O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital para que o hospital possa requer e acompanhar o pedido de empréstimo previsto nesta



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

legislação.

Art. 5º havendo necessidade, este benefício poderá ser prorrogado pelo tempo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos da sociedade. A demanda por leitos para tratamento da COVID-19 tende aumentar exponencialmente e a oferta destes leitos são fundamentais para manter pessoas vivas. Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos de saúde correspondem a mais de 50% da oferta de saúde do SUS no Brasil, torna-se necessário ajudá-las a se manterem equilibradas e com saúde financeira suficiente para enfrentar esta pandemia e poderem aumentar a oferta de vagas de leitos. Há de se considerar ainda que estas instituições já vêm sofrendo com dificuldades financeiras há anos por diversos motivos, incluindo a defasagem da remuneração dos serviços da tabela SUS, e se valerem de empréstimos a juros compostos para sobreviverem. Tal situação coloca em xeque a continuidade dos serviços e destas instituições que agora são a única opção de salvação de milhões de vidas.

Por esta razão, é fundamental mover todos os esforços para ajudar estas instituições a aumentarem a oferta de leitos SUS para o tratamento da COVID-19.

Sala das Sessões,      de março de 2020

**Reginaldo Lopes PT/MG**